



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – PARANÁ

REQUERIMENTO 09 /2016

INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO PARA INVESTIGAR SUPOSTAS
IRREGULARIDADES EM CONTRATOS NA
MODALIDADE DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS
NA GESTÃO DO EX PREFEITO OLIZANDRO JOSE
FERREIRA .

O Vereador Clodoaldo Nepomuceno Pinto Junior, no de suas atribuições legais e Regimentais, Artigo 31 da Lei Organica do Município, Artigo 68 caput do Regimento Interno, requer que seja instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em face de Representação do cidadão Ceslau Mika- protocolo 1075/2016-.

Foram trinta e oito contratações, aquisições de bens e serviços e cinco termos de inexigibilidade em que o ex Prefeito dispensou os procedimentos licitatórios, de acordo com a lei 8.666/93.

O Artigo 24, IV, da lei 8666/93 preve a possibilidade de dispensa de licitações para situações emergenciais ou calamitosas.

A licitação é um processo administrativo no qual se deve sempre buscar o interesse público primário, que importa na contratação mais vantajosa, menos dispendiosa, mais célere e eficaz por parte da Administração Pública.

Desse modo, são consagrados diversos princípios regentes dos certames públicos. Destacam-se, dentre tais princípios, a isonomia, a impessoalidade, a competitividade e o princípio do julgamento objetivo. O que se busca tutelar, mediante a utilização de tais balizas principiológicas, é que o processo administrativo licitatório possa ser manejado de forma eficiente e rápida, porém, de modo probo, moral e impessoal.

Para tanto, tem-se, por óbvio, que os princípios específicos das licitações públicas são pautados por aqueles ditames constantes no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam a proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...] a causa mor da licitação pública é o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – PARANÁ

princípio da isonomia, uma vez que o contrato administrativo implica benefício econômico ao contratado e, por isso, todos aqueles que tiverem interesse em auferir o aludido benefício devem ser tratados de modo igualitário por parte da Administração Pública, pelo que se impõe a ela realizar procedimento administrativo, denominado licitação pública. Como o caput do art. 5º da Constituição Federal abriga o princípio da isonomia, ele já fornece subsídio normativo suficiente para que o cientista jurídico conclua pela obrigatoriedade de licitação pública.

Assim sendo, qualquer licitação promovida pelo Poder Público deve ser realizada com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que insculpe o processo licitatório como imperioso nas contratações e alienações da Administração, devendo ser sempre pautados, ademais, na impessoalidade, isonomia e na competitividade.

“Todavia é notável, que as hipóteses de contratação direta são excepcionais, jamais podendo ser tidas como regra geral”.

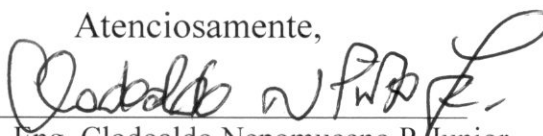
JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição com base em documentos Públicos anexados a representação do Senhor Ceslau Mika.

A abertura da Comissão Parlamentar de Inquérido é imprescindível para verificar caso a caso o embasamento/ justificativa, Jurídica, Técnica para os atos praticados de dispensa de licitações e inexigibilidade.

A compilação de documentos fazem parte de representação encaminhada a Câmara de Vereadores, conforme protocolo nº 1075/2016.

Atenciosamente,


Eng. Clodoaldo Nepomuceno P. Junior
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Wilson Roberto David Mota
Presidente da Câmara Municipal
Nesta